



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640

Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 210/2015

O Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, reunido ordinariamente em 24 de novembro de 2015, com fundamento no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 3.989, de 13 de dezembro de 1978; Decreto Estadual nº 3.908, de 07/05/1979; Decreto Estadual nº 38.319, de 27/03/2000, tendo ainda em vista o que dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, e **Resolução CEPRAM Nº 99/2014**, como também os termos da lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2001, Art. 9º, Inciso XIV, alínea (a), nos termos do seu regimento interno e por unanimidade de votos de seus membros,

RESOLVE:

I - Aprovar o pedido da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**, de Cooperação Técnica entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, e do Instituto do Meio Ambiente – IMA/AL, e a Prefeitura Municipal de JEQUIÁ da PRAIA, através de sua Secretaria do Meio Ambiente, para promover o Licenciamento Ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologias definidas de acordo com o “Anexo único” desta resolução e em consonância com a Resolução nº 99/2014 - CEPRAM. Processo SEMARH: 23010-2158/2015. Relatora: Cintya Kaline Rodrigues Cavalcante (SINFRA), nos termos do Relatório da Câmara Técnica de Descentralização Ambiental do CEPRAM, formada por: Eduardo Barreto (SEMARH), Guilhermo Vajas (SEPLAG) e Ricardo Oliveira (IMA)

II - A Secretaria do Meio Ambiente de Jequiá da Praia , quando da recepção de processos para licenciamentos das tipologias constantes do Anexo Único desta Resolução, deverá observar se em seu quadro técnico (analista ambiental) possui o(s) especialistas com competência legal para elaboração e emissão de Pareceres Técnicos adequados e suficientes para suportar o licenciamento destas tipologias, caso na ocasião esteja desfalcado deste especialista, o processo de licenciamento deverá ser conduzido ao órgão estadual que atuará supletivamente;

III - Os empreendimentos de todas as tipologias que preconizem a apresentação de um Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – EIA/RIMA e/ou Estudo de Análise de Risco – EAR para suportar seus licenciamentos ambientais terão seus licenciamentos realizados pelo órgão ambiental estadual, o Instituto do Meio Ambiente do estado de Alagoas – IMA/AL.

IV - Disponibilizar a qualquer interessado, na Secretaria do CEPRAM, na Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH e no Instituto do Meio Ambiente do estado de Alagoas – IMA/AL, os documentos citados no item I da presente Resolução, assim como quaisquer outros referentes à descentralização da Gestão Ambiental.

V - Nos termos da Lei Complementar 140/2011, os empreendimentos que já estão com processos de licenciamento junto ao IMA/AL, serão concluídos pelo mesmo.

Sala de Reuniões do CEPRAM
Em 24 de novembro de 2015

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário Executivo do CEPRAM/AL
No Exercício da Presidência





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640

Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

ANEXO ÚNICO

Resolução n.º 210/2015, aprovada em 24/11/2015

Processo de Municipalização

Descentralização da Gestão Ambiental

Classificação das Atividades de Impacto Local Sujeitas ao Licenciamento Ambiental pelo Município de Jequiá da Praia/AL:

1. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- 1.1 Estação de tratamento de esgoto, exceto as estações de concessionária pública estadual (CASAL);
- 1.2 Ramais interceptores, emissários e redes de esgotamento sanitário (com exceção das estações de concessionária pública estadual CASAL).

2. IMOBILIÁRIOS

- 2.1 Edificações Plurifamiliares;
- 2.2 Conjuntos Habitacionais;
- 2.3 Loteamentos.

3. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

- 3.1 Empreendimentos comerciais e de serviços;
- 3.2 Empreendimentos hoteleiros e Pousadas;
- 3.3 Cemitérios;
- 3.4 Estabelecimentos de Serviços de Saúde.

4. VIÁRIOS

- 4.1 Rodoviários;
- 4.2 Hidroviários;
- 4.3 Metroviários;
- 4.4 Pontes e Viadutos (com exceção de novos viários no âmbito estadual e/ ou federal).

5. ATIVIDADES AGRÍCOLAS

- 5.1 Aquicultura
- 5.2 Atividades agrícolas com irrigação e/ou drenagem de solo agrícola;
- 5.3 Atividade agrícolas sem irrigação e/ou drenagem;
- 5.4 Atividade Pecuária.

6. OBRAS DIVERSAS

- 6.1 Atracadouros, marinas e piers;
- 6.2 Rede de transmissão de sistema de telefonia;
- 6.3 Estação rádio base (ERB's) e equipamentos de telefonia sem fio;
- 6.4 Galpões comerciais, clubes, casas de shows;





ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Av. Gen. Luiz de França Albuquerque, s/n – Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-640

Fone: (82) 3315-3906 E-mail: cepram.al@gmail.com

6.5 Estações termais e parques temáticos;

6.6 Autódromos;

6.7 Estações elevatórias;

6.8 Canteiros de Obras Viárias;

6.9 Trilhas ecológicas.

(com exceção de atividades de âmbito estaduais e/ou federais).

7. ATIVIDADES SUJEITAS A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

7.1 Dragagem, desassoreamento e terraplanagem;

7.2 Drenagem;

7.3 Muro de Contenção;

7.4 Pavimento de ruas e rodovias;

7.5 Pesquisas Ambientais;

7.6 Revestimentos de canais urbanos

(com exceção de atividades de âmbito estaduais e/ou federais).

8. As tipologias acima são válidas apenas para os licenciamentos que possuam influências estritamente municipais, excluindo-se assim, obras de responsabilidade estaduais mesmo que dentro do município e que possam influenciar os municípios circunvizinhos.

Sala das Reuniões do CEPRAM,
Em 24 de novembro de 2015.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

Secretário Executivo do CEPRAM/AL

No Exercício da Presidência

